

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 208/2025

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rosângela de Almeida Acêdo	CPF/CNPJ: 040.961.026-79
Endereço: Rua Aristeu Pires Franca, nº 620	Bairro: São Sebastião
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Dona Cota	Área Total (ha): 216,6086
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.017	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-63B8.381E.D636.465B.B655.A4B6.6513.E2E6

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.101	UN

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.101	UN	751.268,84	7.846.876,21

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G - 01 - 03 - 1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	74,3462

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		74,3462

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	211,42	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	71,07	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/09/2025

Data da vistoria: 16/09/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2025**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 1.101 (uma mil cento e uma) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 74,3462 hectares, na Fazenda Dona Cota, matriculada sob o nº 20.017, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 17(dezessete) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 85 (oitenta e cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 02(duas) árvores de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20(vinte) mudas de cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 03(três) ávores de GARAPA, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 30(trinta) mudas de garapas, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.

O rendimento estimado é de 282,49 m<sup>3</sup>, sendo 211,42 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 71,07 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

**3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**Imóvel Rural: Fazenda Dona Cota;Matrícula: nº 20.017;Município: Prata - MG;Área Total: 216,6086 ha;Área Explorada (Pastagem): 74,3462 ha;APP (Nativa): 9,5807 ha;APP (Consolidada): 24,2680 ha;Vegetação Nativa: 7,0121 ha;Vereda: 58,1280 ha;Reserva Legal: 50,09 ha, conforme AV - 7 - 20.017, datado em 20/07/2022, não inferior aos 20% exigidos por lei;Pasto, Culturas e Outros: 21,5422 ha;Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;Bioma: Cerrado**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**- Número do registro: MG-3152808-63B8.381E.D636.465B.B655.A4B6.6513.E2E6;- Área total: 216,6084 ha;- Módulo Fiscal: 7,2203;- Área consolidado: 124,4567 ha;- Remanescente de VN: 92,1027 ha;

- Reserva Legal: 50,09 ha, proposto e declarado no CAR, tendo assim os 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 91,9767 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 50,09 ha, conforme AV - 7 - 20.017, datado em 20/07/2022, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-63B8.381E.D636.465B.B655.A4B6.6513.E2E6;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 50,09 ha, conforme AV - 7 - 20.017, datado em 20/07/2022, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 1.101 (uma mil cento e uma) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 74,3462 hectares, na Fazenda Dona Cota, matriculada sob o nº 20.017, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 17(dezessete) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 85 (oitenta e cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 02(duas) árvores de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20(vinte) mudas de cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 03(três) árvores de GARAPA, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 30(trinta) mudas de garapas, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.

O rendimento estimado é de 282,49 m<sup>3</sup>, sendo 211,42 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 71,07 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente ( Corte de árvores isoladas): R\$ 1.100,67, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 1.637,11, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 3.675,37, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Alta;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A;
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

### Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Classe do empreendimento: 1;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: Não passível;

Número do processo: Não apresentou;

Número da licença: Não apresentou;

## 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 16/09/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 1.101 (uma mil cento e uma) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 74,3462 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore isolada de PEQUI, 17(dezessete) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), 02(duas) árvores de CEDRO e 03(três) árvores de GARAPA, na Fazenda Dona Cota, matriculada sob o nº 20.017, município de Prata - MG.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriemas, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

## 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise do processo SEI nº 2100.01.0031271/2025-68, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 1.101 (uma mil cento e uma) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 74,3462 hectares, na Fazenda Dona Cota, matriculada sob o nº 20.017, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Em análise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostradas 17(dezessete) espécies de Handroanthus albus (Ipê-amarelo), 01 (uma) espécie de PEQUI (Caryocar brasiliense), 02(duas) árvores de CEDRO e 03(três) árvores de GARAPA, imunes de corte, sendo estes indivíduos que serão suprimidos, foram cotados para o pedido de corte, uma vez que suas retiradas serão imprescindíveis para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 1.101 (uma mil cento e uma) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 74,3462 hectares, na Fazenda Dona Cota, matriculada sob o nº 20.017, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore isolada de PEQUI (*Caryocar brasiliense*) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 17(dezessete) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 85 (oitenta e cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 02(duas) árvores de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20(vinte) mudas de cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 03(três) árvores de GARAPA, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 30(trinta) mudas de garapas, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.

O rendimento estimado é de 282,49 m<sup>3</sup>, sendo 211,42 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 71,07 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 900 m<sup>2</sup>, pela supressão de 01(uma) árvore isolada de PEQUI (*Caryocar brasiliense*) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, 17(dezessete) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 85 (oitenta e cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, 02(duas) árvores de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20(vinte) mudas de cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021 e 03(três) árvores de GARAPA, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 30(trinta) mudas de garapas, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 900 m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 776.853,97 x; 7.848.569,85 y e 776.862,61 x; 7.848.579,66 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas no CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.

#### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

#### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 9.374,71;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11. CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 900 m <sup>2</sup> , pela supressão de 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, 17(dezessete) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 85 (oitenta e cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, 02(duas) árvores de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20(vinte) mudas de cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021 e 03(três) árvores de GARAPA, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 30(trinta) mudas de garapas, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto

2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 10207371

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 16/09/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 16/09/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122954743** e o código CRC **12397231**.